

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 05/17

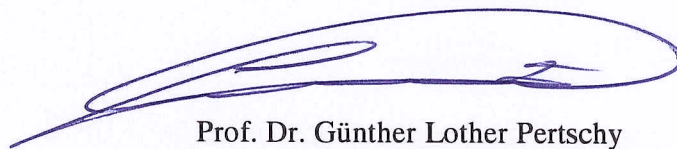
Aprova o Regulamento do Projeto Experimental II do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

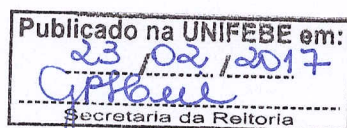
RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Projeto Experimental II do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente





UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

REGULAMENTO DO PROJETO EXPERIMENTAL II DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 05/17, de
23/02/17.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Projeto Experimental II (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC) da Matriz Curricular 2013.1 e subsequentes, compreendido como atividade curricular obrigatória do Curso de Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração de artigo científico individual no final do curso de graduação, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa constantes no capítulo VI, como contribuição e aperfeiçoamento dos estudos em comunicação social, publicidade e propaganda, a ser elaborado pelo aluno, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3º As atividades referentes ao Projeto Experimental II são desenvolvidas a partir da 8ª (oitava) Fase do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, conforme Matriz Curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, observadas as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Para iniciar o Projeto Experimental II, o aluno deve estar matriculado na disciplina Projeto Experimental II.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar a Matriz Curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – aprimorar a capacidade de leitura, estimulando a constante atualização de livros e periódicos disponíveis para consulta;
- IV – desenvolver atividades de pesquisa e extensão, a partir da elaboração das páginas iniciais, introdução, capítulos de conteúdo, conclusão frente uma estrutura de monografia de conclusão de curso, o que viabiliza um maior aperfeiçoamento da leitura, escrita e



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

desenvolvimento da metodologia científica, fundamental para a contínua atualização acadêmica em benefício da sociedade ou comunidade como um todo;

V – relacionar a teoria com a prática;

VI – demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;

VII – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da comunicação;

VIII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho das profissões nas áreas da comunicação, publicidade e propaganda;

IX – formatar a utilização de raciocínio e argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, com o desenvolvimento da oratória na defesa do Trabalho de conclusão de curso;

X – contribuir para a reflexão e o aprofundamento de temas da realidade profissional que respondam às demandas sociais e às preocupações emergentes dos alunos e dos profissionais de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula e a carga horária da disciplina Projeto Experimental II seguem as disposições da Matriz Curricular do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da UNIFEBE em que o aluno estiver matriculado.

Art. 6º Durante o período de frequência à disciplina Projeto Experimental II, o aluno deverá atender ao seguinte:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador;

II – manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente, observadas as demais orientações encaminhadas;

III – justificar eventuais faltas registradas ao Professor Orientador na Ficha de Acompanhamento do Artigo de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC serão coordenadas por um professor do respectivo Curso, portador do título de, no mínimo, pós-graduação em nível de mestrado e experiência comprovada em Comunicação Social ou Pesquisa, observadas as diretrizes institucionais.

Art. 8º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso vinculado às linhas de pesquisas definidas no artigo 13 deste Regulamento, com a titulação mínima de mestre.

§ 1º Os Professores Orientadores responsáveis por cada linha de pesquisa serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme o eixo de disciplinas que cada professor é titular.

§ 2º Poderá o acadêmico contar com a colaboração de outro professor da UNIFEBE além de seu Orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de



Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da UNIFEBE, atuando como Coordenador, desde que obtenha aprovação de seu Professor Orientador.

§ 3º Se houver um Professor Coorientador, o nome do mesmo deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno, sendo que este profissional não será remunerado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ALUNO

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos monográficos de acordo com este Regulamento;
- II – orientar os Professores Orientadores para exigir antes de aceitar a orientação do Projeto de Pesquisa, desenvolvido na 8º Fase do curso, o cumprimento pelo aluno da carga horária da disciplina de Seminário de Projeto Experimental (6ª fase);
- III – apresentar relatório final dos trabalhos desenvolvidos ao término do oitavo semestre ao Coordenador de Curso;
- IV – apresentar a Planilha de Professores indicados para a atividade de Orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos alunos;
- VI – manter, o necessário, contato com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos trabalhos de TCC, respeitando as orientações, bem como aprovando a fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – dar conhecimento deste Regulamento aos alunos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar o cronograma semestral de todas as atividades relativas ao TCC, e, em especial, elaborar Quadro de Bancas das Defesas de TCC;
- IX – designar as Bancas Examinadoras de TCCs, de acordo com o horário dos professores na instituição, compartilhando com a Coordenação de Curso;
- X – manter arquivo de todos os TCCs aprovados;
- XI – encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido,
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – dar conhecimento aos Professores Orientadores e aos alunos sobre o referencial metodológico adotado pela Instituição;
- XIV – auxiliar o Coordenador de Curso na averiguação de casos de fraude ou plágio no TCC;
- XV – auxiliar os alunos matriculados na disciplina atinente ao Projeto Experimental II, proporcionando-lhes com a cooperação do Professor da disciplina de Seminário de Projeto Experimental, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do Projeto do TCC;
- XVI – indicar o Professor Orientador para os alunos que não os tiverem definido, adotando as providências que se fizerem necessárias;



- XVII – encaminhar em tempo hábil aos membros das Bancas Examinadoras o respectivo TCC para avaliação;
- XVIII – elaborar e deixar disponível a Ficha de Acompanhamento do Artigo de Conclusão de Curso, a ser preenchida e entregue pelos alunos e docentes.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – não participar de orientação de TCC de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade;
- III – atender as solicitações, orientações ou reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC,
- IV – conhecer e controlar o cumprimento dos prazos do cronograma enviado pela Coordenação de TCC;
- V – acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e o efetivo trabalho do aluno sob sua orientação, atendendo, no mínimo, quinzenalmente seus Orientandos, observadas as orientações encaminhadas pela Coordenação do TCC;
- VI – orientar o aluno na elaboração do artigo, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII – receber e analisar o artigo e solicitar ao aluno a entrega ao Coordenador do TCC de um exemplar do mesmo, devidamente assinado por ele e pelo respectivo Professor Orientador;
- IX – informar a Coordenação do TCC sobre a suspeita de eventual constatação de fraude ou qualquer problema que leve a reprovação do aluno, trabalhos encaminhados para sua análise, solicitando inclusive a suspensão imediata da realização de Banca;
- X – responsabilizar-se junto com o seu orientando sobre a entrega ao Coordenador do TCC de três exemplares do respectivo TCC para apreciação e posterior encaminhamento a Banca Examinadora;
- XI – assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ficha de Avaliação de TCC e as Ata Final da Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC para as providências pertinentes;
- XII – acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- XIII – cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Aluno Orientando:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – escolher o tema e definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III – participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;
- IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega do artigo;



- V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o projeto aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do TCC;
- VI – adequar-se às regras do Manual Metodológico da UNIFEBE;
- VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VIII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente no final do semestre junto com a entrega do trabalho final;
- IX – preencher e assinar o cronograma de orientações e ficha de desempenho acadêmico e docente;
- X – entregar 01 (um) exemplar do TCC ao Professor Orientador, no mínimo, 03 (três) dias antes do prazo previsto para a entrega do TCC na Coordenação do TCC;
- XI – proceder à defesa pública de seu trabalho monográfico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC, comparecendo em dia, horário e local determinados para a sessão de avaliação;
- XII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;
- XIII – observar, no que lhe couber, quanto ao disposto neste Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno que é o autor do TCC, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Art. 12. A substituição de Professor Orientador, por solicitação do aluno, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído, em “Ficha de Indicação de Orientador”.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa do TCC deverá ser desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I – Comunicação Social;
- II – Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I Considerações Gerais

Art. 14. Na 6ª (sexta) fase, o aluno escolherá seu tema e linha de pesquisa, bem como elaborará o Projeto de Artigo na disciplina de Seminário de Projeto Experimental, artigo este a ser realizado na 8ª (oitava) fase, na disciplina Projeto Experimental II.



UNIFEFE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI**

§ 1º A indicação expressa na “Ficha de Indicação de Orientador” do Tema de Pesquisa e do Professor Orientador deve ser efetuada em no máximo até 30 (trinta) dias após o término da disciplina Seminário de Projeto Experimental, com a entrega do preenchimento da Ficha de Indicação de Orientador.

§ 2º Cabe ao Professor Orientador antes de assinar a Ficha de Indicação de Orientação analisar o Projeto de Pesquisa, entregue pelo aluno desenvolvido na disciplina de Seminário de Projeto Experimental.

Seção II Estrutura do Projeto

Art. 15. A estrutura formal do Projeto Experimental II do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda deve seguir o disposto nas normas publicadas no Manual Metodológico do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE e suas subsequentes atualizações.

Art. 16. Entregue o Projeto do TCC desenvolvido na disciplina de Seminário de Projeto Experimental, a alteração de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da disciplina, desde que haja concordância do Professor Orientador e do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Projeto que não comprometam suas linhas básicas são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA REDAÇÃO

Art. 17. O aluno matriculado na 8ª (oitava) fase deve cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pela Coordenação do TCC, concluir a redação do TCC e entregá-la ao Professor Orientador, em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) via deve ser disponibilizada para o Professor Orientador e as outras 02 (duas) vias encadernadas em espiral para uso dos demais membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo para entrega das 03 (três) vias encadernadas do TCC é fixado pela Coordenação do TCC, no Cronograma de Atividades publicado no site da UNIFEFE.

Art. 18. Em todas as fases do TCC o aluno deve buscar manter contato permanente com o Professor Orientador, bem como com o Coordenador do TCC, para orientações e sanar eventuais dúvidas.

Art. 19. A estrutura do artigo compõe-se de:

- I – Título do trabalho;
- II – Nome do autor;
- III – Resumo / palavras-chave;

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

IV – Abstract / key words;

V – Introdução (justificativa do tema, objeto, objetivos, problema, hipóteses ou pressupostos);

VI – Desenvolvimento (metodologia do trabalho, aspectos destacados do conteúdo, análise de objetos, materiais ou corpus);

VII – Considerações finais

VIII – Referências.

§ 1º Os elementos textuais, constituídos pelo corpo do trabalho (introdução, capítulos e conclusões) devem possuir, conjuntamente, no máximo 20 (vinte) e no mínimo 10 (dez) laudas.

§ 2º Na elaboração do TCC, o aluno deve observar as normas técnicas de metodologia constantes no Manual de Metodologia da UNIFEBE e suas subsequentes atualizações.

§ 3º Os TCCs que não observarem os limites estabelecidos no §1º deste artigo devem, para sua defesa perante Banca, possuir prévia aprovação do Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A defesa do TCC perante Banca Examinadora, em sessão pública, acontecerá na 8ª (oitava) Fase do Curso, como conclusão da disciplina Projeto Experimental II.

§1º A Banca Examinadora é constituída:

I – Pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;

II – Por 02 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área de abordagem do TCC, indicados pelo Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Os envolvidos na Banca Avaliadora não poderão ser pessoas que tenham grau de parentesco (até segundo grau, linha reta, colateral e/ou por afinidade) com os acadêmicos envolvidos no Projeto.

§ 2º O aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 05 (cinco) minutos para arguição, cabendo ao aluno até 05 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 3º Na sua exposição, o aluno abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

I – introdução;

II – justificativa do tema;

III – objeto;

IV – objetivos;

V – problema;

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha

88352-400 - Brusque - SC

Fone/Fax: (47) 3211-7000

www.unifebe.edu.br



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

- VI – hipóteses ou pressupostos;
- VII – metodologia do trabalho;
- VIII – aspectos destacados do conteúdo;
- IX – considerações finais.

§ 4º Os membros componentes da Banca, antes da defesa pública, verificando algum problema no TCC, que leve o aluno a reprovação deve, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da banca, comunicar ao Orientador e a Coordenação de TCC.

§ 5º O aluno, iniciando a Banca de defesa pública, de preferência, deve utilizar-se do espaço regulamentar para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral, bem como as considerações de ordem metodológica e correção de conteúdo deverão ser apresentadas por escrito ao aluno e anotadas, que devem constar na ata de avaliação, por serem as correções ou alterações como condição relevante para aprovação do aluno, devendo ser revistas pelo Professor Orientador e apresentadas à Coordenação do TCC no prazo fixado.

§ 6º Podem fazer parte da Banca Examinadora, além de professores do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da UNIFEBE, um membro avaliador que seja professor de outro curso da UNIFEBE, com formação na área de abrangência da pesquisa, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do TCC.

§ 7º Quando da designação de Banca Examinadora poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 8º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa.

Art. 21. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos examinadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final do TCC devidamente corrigida no prazo estabelecido, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora colocará as notas em Ficha de Avaliação de TCC específica fornecida pela Coordenação do TCC, para os critérios de apresentação oral e escrita, fazendo-se uma média dos critérios analisados para o trabalho, que corresponde à nota do TCC, considerando-se ainda os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito (peso 4): correta contextualização; a relevância e atualidade do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada;

II – forma do trabalho escrito (peso 2): rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pela Instituição em seu Manual Metodológico; cumprimento dos prazos fixados no cronograma; equilíbrio entre produção própria e citações; redação satisfatória e correção gramatical;

III – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora (peso 4): domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; humildade científica; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas, postura e segurança.

Art. 22. A Banca pode sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação das correções como condição para aprovação final e publicação da nota definitiva da disciplina Projeto Experimental II, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O aluno que não reapresentar o TCC dentro do prazo fixado ou, que, entregando-o, não promover as alterações ou correções determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, denominado de disciplina Projeto Experimental II.

Art. 23. A versão definitiva do TCC revista pelo Professor Orientador deve ser entregue pelo aluno ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de defesa perante a Banca Examinadora, ou em data fixada pela coordenação de TCC, com as alterações requeridas e especificadas em ata determinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 24. A nota final é condicionada ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. A nota final da disciplina Projeto Experimental II, constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 25. O aluno que não atingir a nota exigida para aprovação deve iniciar todo o processo para elaboração de um novo TCC, matriculando-se na disciplina Projeto Experimental II, podendo a seu critério continuar com o mesmo Professor Orientador ou solicitar sua substituição.

Parágrafo único. Ao aluno cujo artigo tenha sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova pesquisa, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 26. O trabalho aprovado com a nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo aluno



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

na Coordenação do TCC no prazo fixado na forma de um exemplar em CD em arquivo formato “pdf”, protegido, nos padrões institucionais, para envio ao acervo bibliográfico do Centro Universitário de Brusque.

Parágrafo único. O trabalho com nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) será encaminhado para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE.

Art. 27. O artigo com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero), após as correções sugeridas pelos membros da Banca examinadora, deve ser entregue pelo aluno, no prazo fixado pela Coordenação, na forma de exemplar gravado em arquivo “pdf”, nos padrões da metodologia institucional UNIFEBE.

Parágrafo único. O artigo com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero) será arquivado em local próprio, indicado pela Instituição.

Art. 28. O aluno que se destacar pelo artigo pelo conteúdo e relevância do tema apresentado, será convidado para publicação na UNIFEBE ou em publicações de instituições de ensino superior, simpósios e outros eventos de produção científica acadêmica ou afim.

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO OU FRAUDE

Art. 29. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, deve o fato ser comunicado ao Coordenador do TCC, que solicitará ao Coordenador do Curso a designação de Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando suspensa a defesa pública do trabalho e sobrestadas as demais atividades do TCC até a deliberação final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC é considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O aluno que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração é considerado reprovado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A UNIFEBE pode firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos alunos.

Parágrafo único. No convênio supramencionado serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 31. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao artigo são consideradas atividades docentes.

Art. 32. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Projeto Experimental II, pode ele ser substituído pelo Coordenador do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda ou, se necessário, por professor indicado pela Coordenação do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

